



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21265.75345-14

EMENDA N° - PLEN
(À PEC nº 4, de 2021)

Altere-se o art. 1º da PEC nº 4, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115. Fica vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo de dois anos, contado do mês subsequente ao da promulgação desta Emenda, cobrar tributos sobre a produção e a comercialização de vacinas contra a COVID-19.”

Dê-se a seguinte redação à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 4:

“Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a imunidade tributária para vacinas contra a COVID-19 no prazo de dois anos”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a crise sanitária provocada pela covid-19 tem causado grandes impactos na economia e em diversos segmentos da sociedade, são relevantes e urgentes as iniciativas que tenham como objetivo acelerar o processo de vacinação da população brasileira, bem como aquelas que visam reduzir os seus impactos deletérios na economia e na vida do povo brasileiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21265.75345-14

Contudo, é importante observar quais destas iniciativas efetivamente têm o potencial de atingir tais objetivos e se há a necessidade de elas sofrerem alterações a fim de atingirem a sua missão, qual seja vacinar a população brasileira o mais célere possível e auxiliar na recuperação da economia.

Neste sentido, entendemos que a ampla isenção proposta na presente proposta de emenda constitucional não atinge os objetivos acima elencados, haja vista que beneficia segmentos empresariais que não foram prejudicados pela pandemia. Sendo assim, apresentamos a proposta de alterar a ementa da Proposta de Emenda à Constituição e o seu artigo primeiro para limitar as imunidades tributárias às vacinas da covid-19, e não a todas as vacinas humanas.

No mesmo sentido, considerando que a maior parte das vacinas serão adquiridas e aplicadas pelo Estado brasileiro, não há motivo para beneficiar com tais imunidades empresas que não participam da cadeia de esforços para a imunização da população brasileira contra a covid-19. Sendo assim, propomos que a imunidade de tributos seja relacionada apenas à produção e comercialização das vacinas contra a covid-19.

Por fim, sugerimos que as imunidades ora propostas produzirão os seus efeitos apenas para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao da promulgação desta Emenda, por um prazo de dois anos.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE